



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 48/2018  
DE 18 DE ABRIL DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA AUTONOMIA DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMAR DO GERU ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto de Lei n. 200 / 67, que diz: "O ordenador de despesa é todo e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual está responde."

**CONSIDERANDO** o art. 69, § 5º, da LDB (Lei nº 9.394/ 1996), a gestão dos recursos destinados à educação compete às secretarias de educação (ou órgão equivalente), no âmbito dos respectivos entes governamentais, razão pela qual as contas específicas do Fundeb deverão ser abertas e mantidas no CNPJ do órgão responsável pela educação, e movimentadas, exclusivamente por meio eletrônico na forma do disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria Conjunta nº 2/ 2018

**CONSIDERANDO** a portaria Conjunta FNDE/STN, nº 02, de 15 de janeiro de 2018, que versa a necessidade de instituir a desconcentração do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), quanto à ordenação de despesa.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica assegurada a implantação e a operacionalização da autonomia de gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação de Tomar do Geru, como órgão de subordinação direta, de natureza instrumental do Município, com personalidade jurídica própria e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, de forma a garantir seus “status” orçamentário, administrativo e contábil diferenciado.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação de Tomar do Geru deve ser constituída com unidade orçamentária própria, sendo parte integrante do Orçamento do Município.

**Art. 3º.** Salvo expressa disposição de lei em contrário, aplicam-se à execução orçamentária da Secretaria, as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação de Tomar do Geru, funcionará como órgão instrumental, contando com as subunidades orgânicas, criadas por Lei Complementar específica.

**Art. 5º.** A gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Tomar do Geru é atribuição específica da Secretaria Municipal de Educação de Tomar do Geru, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo Único.** Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo os pagamentos, nota de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil com referência a recursos da Secretaria de Tomar do Geru, devem ser assinados, concomitantemente com o chefe do Poder Executivo, pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 6º** A movimentação dos recursos creditados na conta será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico, disponibilizado pelas instituições financeiras, que identifique a finalidade dos gastos, de acordo com as especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomar do Geru / SE em, 18 de abril de 2018.

  
**Pedro Silva Costa Filho**  
Prefeito Municipal